



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650
Secretaria de Administração, Previdência e Recursos Humanos
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI Nº 1034/2010, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Desapropria imóvel localizado no Canto do Papagaio/Conceição, neste município, por interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desapropriado o imóvel abaixo discriminado, declarado de interesse social, conforme Decreto Municipal nº. 1675 de 30 de novembro de 2009, de forma Judicial ou amigável, após devido laudo de avaliação, necessário a execução do Plano de Expansão Urbana do Município de Macau, Programa de Construção de Casas, Programa de Geração de Empregos e Plano de Regularização Fundiária, a saber:

O imóvel localizado no Canto do Papagaio/Conceição, neste município, limitando-se ao Norte com estrada carroçável, medindo 1.214,57 metros; ao Sul, com a RN-221, medindo 1.148,25 metros; ao Leste, com a lagoa de captação – CAERN, medindo 602,09 metros; e ao Oeste, com a estrada vicinal, medindo 371,99 metros, com a área total de 508.997,13 metros quadrados.

Art. 2º- A doação legal das áreas desmembradas do terreno Supra descrito, atende a interesse público de ocupação do solo urbano e sua conseqüente urbanização, bem como à regularização da situação do imóvel para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção a Lei de Registro Público.

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei devem providenciar a edificação nos terrenos objeto de doação dentro do prazo de dois (02) anos, sob pena de revesão do bem ao Patrimônio Público Municipal.

[Handwritten signatures]

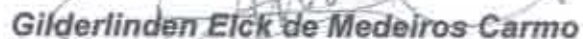
Art. 4º - A despesa decorrente da desapropriação referida nesta Lei, ocorrerá por conta do Projeto/Atividade, constante da lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 27 de janeiro de 2010.



Flávio Vieira Veras
- Prefeito -



Gilderlinden Eick de Medeiros Carmo
- Secretário de Administração, Previdência e Recursos Humanos -